



O 2º CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE IMPERATRIZ/ MA E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**THE 2ND JUDICIARY CENTER FOR CONFLICT RESOLUTION
AND CITIZENSHIP OF IMPERATRIZ/MA AND SUSTAINABLE
DEVELOPMENT**

O 2º CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE IMPERATRIZ/MA E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

THE 2ND JUDICIARY CENTER FOR CONFLICT RESOLUTION AND CITIZENSHIP OF IMPERATRIZ/MA AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT

Aryane dos Santos Silva de Paula¹ | Silvio Luiz Costa²

Andreia Fogaça Rodrigues Maricato³ | Edson Trajano Vieira⁴

Recebimento: 15/03/2024

Aceite: 07/05/2024

¹ Mestra em Planejamento e Desenvolvimento Regional (UNITAU).
E-mail: aryanedpaula@gmail.com

² Doutor em Educação (USP).
Docente da Universidade de Taubaté.
Taubaté – SP, Brasil.
E-mail: silvio.lcosta@unitau.br

³ Doutora em Direito (PUC-SP).
Docente da Universidade de Taubaté.
Taubaté – SP, Brasil.
E-mail: andreamaricato@hotmail.com

⁴ Doutor em História Econômica (USP).
Docente da Universidade de Taubaté.
Taubaté – SP, Brasil.
E-mail: trajano@unitau.br

RESUMO

O estudo tem como objetivo compreender como o 2º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) contribui para o desenvolvimento do município de Imperatriz, Estado do Maranhão, a partir da perspectiva do objetivo do desenvolvimento sustentável (ODS) 16. Trata-se de um estudo descritivo, que possui uma abordagem qualitativa. As fontes de pesquisa são do tipo documental, consistentes em dados públicos constantes em sites oficiais e relatórios de produtividade da unidade, bem como o estudo de campo, realizado por meio de entrevistas. Utilizou-se a técnica de análise de conteúdo, proposta por Bardin para a análise dos dados documentais e das entrevistas. Os resultados indicam que no município o índice geral de desenvolvimento sustentável é baixo e o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 é um dos indicadores com menor pontuação. Identificou-se que o Centro contribui para o acesso à justiça, pois permite a resolução dos conflitos de forma rápida e amigável, sendo gratuito o setor pré-processual, e para a pacificação social, porque os métodos autocompositivos permitem o diálogo, acalmam os ânimos e valorizam o ser humano. Contudo, foram identificados como pontos negativos, a pequena quantidade de conciliadores/mediadores e a não remuneração pelo exercício da função, que é exercida de forma voluntária. Conclui-se que o Centro de Conciliação de Imperatriz tem potencial para contribuir com o desenvolvimento sustentável no município. Contudo, são necessários mais investimentos em conciliadores/mediadores e mais divulgação sobre a importância da conciliação e da mediação.

Palavras - chave: Desenvolvimento Sustentável. CEJUSC. Mediação. Acesso à justiça. Paz

ABSTRACT

The study aims to understand how the 2nd Judicial Center for Conflict Resolution and Citizenship (CEJUSC) contributes to the development of the municipality of Imperatriz, State of Maranhão, from the perspective of the objective of sustainable development (SDG) 16. This is a study descriptive, which has a qualitative approach. The research sources are documentary, consisting of public data on official websites and unit productivity reports, as well as field studies, carried out through interviews. The content analysis technique proposed by Bardin was used to analyze documentary and interview data. The results indicate that in the municipality the general sustainable development index is low and Sustainable Development Goal 16 is one of the indicators with the lowest score. It was identified that the Center contributes to access to justice, as it allows conflicts to be resolved quickly and amicably, with the pre-procedural sector being free, and to social pacification, because self-composing methods allow dialogue, calm tempers and value human beings. However, the small number of conciliators/mediators and the lack of remuneration for carrying out the role, which is carried out on a voluntary basis, were identified as negative points. It is concluded that the Imperatriz Conciliation Center has the potential to contribute to sustainable development in the municipality. However, more investment in conciliators/mediators and more publicity about the importance of conciliation and mediation are needed.

Keywords: Sustainable Development. CEJUSC. Mediation. Access to justice. Peace.

INTRODUÇÃO

O presente artigo estuda o 2º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Imperatriz, Estado do Maranhão, a partir da perspectiva do desenvolvimento sustentável. Esta discussão compartilha uma pesquisa mais ampla, decorrente de dissertação de mestrado, na qual a temática foi abordada.

Os CEJUSC (s) são unidades pertencentes ao Poder Judiciário com a atribuição de realizar as audiências de conciliação e mediação, de forma pré-processual e processual, bem como dar orientação jurídica ao cidadão, por meio do setor de cidadania. Foram instituídos por meio da resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Ressalte-se que no Estado do Maranhão há vinte e um CEJUSC (s) (Maranhão, 2023). Contudo, o presente estudo tem como foco o 2º CEJUSC de Imperatriz/MA.

A conciliação e a mediação são métodos de solução de conflitos, em que as próprias partes, com auxílio de um terceiro imparcial, constroem a solução que melhor satisfaça os seus interesses.



Diferenciam-se em alguns aspectos, como a técnica utilizada pelo terceiro, pois ao conciliador é permitido participar mais ativamente da construção de soluções, enquanto o mediador busca a aproximação das partes e o estímulo ao diálogo, interferindo menos na solução (Brasil, 2016).

O desenvolvimento sustentável é definido como a capacidade de suprir as necessidades da geração atual sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as próprias necessidades (Organização das Nações Unidas, 1987). Segundo Sachs (2002), o desenvolvimento sustentável é um objetivo que deve ser buscado por toda a sociedade, todos os atores sociais e setores público e privado.

A Organização das Nações Unidas (ONU), com o intuito de promover o desenvolvimento sustentável, criou a Agenda 2030, que possui 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas, as quais devem ser buscados pelos 193 países que integram a organização. Segundo Lima e Da Silva (2021), os ODS são integrados e indivisíveis e as suas metas devem ser acompanhadas a nível global, nacional e regional. As providências para a sua implementação cabem a todos, quais sejam: setor público, privado e sociedade civil.

O ODS 16 trata da promoção do Desenvolvimento Sustentável por meio de sociedades pacíficas e inclusivas, do acesso à justiça e de instituições fortes e inclusivas. No estudo, abordaram-se, principalmente, a pacificação social e o acesso à justiça, em virtude da relação com a Conciliação e a Mediação, que são realizadas no âmbito dos CEJUSC (s), conforme resolução do CNJ nº 125/2010.

Vasconcelos (2008) entende que a paz é um bem alcançado quando as pessoas aprendem a lidar com os conflitos. No mesmo sentido, Chrispino e Dusi (2008) definem a cultura da paz como um conjunto de valores baseados no respeito pleno à vida e na promoção dos direitos humanos. Já o acesso à justiça é abordado no estudo segundo Cappelletti e Garth (2002), que afirmam que o sistema de justiça deve ser igualmente acessível a todos, bem como deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos.

Encontrou-se motivação para o estudo, principalmente, diante do baixo índice de desenvolvimento sustentável do município de Imperatriz/MA, que apresentou no ano de 2023 pontuação baixa no Índice Geral de Desenvolvimento Sustentável (IDSC-BR), ocupando a classificação geral 4.017 entre os municípios brasileiros, segundo o Instituto Cidades Sustentáveis (ICS, 2023). Os



dados demonstram a importância de estudos que direcionem as políticas públicas nesse sentido.

Dessa forma, o estudo teve como objetivo geral compreender como o 2º CEJUSC contribui para o desenvolvimento sustentável do município de Imperatriz/MA, a partir da perspectiva do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável-ODS 16.

O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (CNUMAH), realizada em Estocolmo, Suécia, em 1972, foi um dos primeiros movimentos a ter como objetivo promover o desenvolvimento sustentável, embora ainda não se utilizasse a expressão, apoiando-se em uma nova relação entre o meio ambiente e o desenvolvimento (Barbiere, 2020).

A expressão “desenvolvimento sustentável” surgiu em 1980 em um documento produzido pela União Internacional pela Conservação da Natureza (IUCN) e World Wildlife Fund (WWF), por solicitação do Programa das Nações Unidas pelo Meio Ambiente (PNUMA), denominado Estratégia de Conservação Mundial. Todavia, somente com a publicação do relatório denominado Nosso Futuro Comum, da Comissão Mundial do Desenvolvimento e Meio Ambiente (CMDMA) ou Comissão de Brundtland, em 1987, a expressão começou a ser mais divulgada (Barbiere, 2020).

O desenvolvimento sustentável foi definido na Comissão de Brundtland como aquele que atende as necessidades da geração presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades (ONU, 1987). Segundo Brundtland (1991), o conceito baseia-se em duas ideias principais: 1) o suprimento das necessidades das pessoas, principalmente as necessidades essenciais dos mais pobres, 2) as limitações que a tecnologia e a organização social provocam ao meio ambiente, refletindo nas gerações presentes e futuras.

Para Sachs (2002), o desenvolvimento não pode ser limitado aos estoques de recursos naturais e capitais, conforme as experiências do passado, pois há um novo paradigma de desenvolvimento, qualificado por ser sustentável. O desenvolvimento deve ser visto a partir de várias dimensões, que devem ser analisadas de forma simultânea. As dimensões social, econômica, ambiental ou ecológica, espacial, cultural, política e institucional são detalhadas por Barbiere (2020):



Quadro 1 | Dimensões do Desenvolvimento Sustentável

Sustentabilidade social	Refere-se à busca de equidade social entre os membros da geração atual, com objetivo de melhorar as condições de vida da população.
Sustentabilidade econômica	Refere-se à necessidade de investimentos públicos e privados e gestão eficiente de recursos produtivos.
Sustentabilidade ecológica ou ambiental	Refere-se às ações para evitar danos ao meio ambiente decorrentes dos processos de desenvolvimento.
Sustentabilidade espacial	Refere-se ao equilíbrio entre as questões urbana e rural, e a melhor distribuição do território. Preocupa-se com a concentração excessiva das áreas metropolitanas.
Sustentabilidade cultural	Refere-se ao respeito às diferentes culturas e suas contribuições para a construção dos modelos de desenvolvimento adequado a cada cultura, cada local.
Sustentabilidade política	Refere-se ao fato que o desenvolvimento é um direito de todos; é o resultado da participação dos que serão beneficiados; implica na participação ativa de novos atores não estatais.
Sustentabilidade institucional	As instituições políticas e o aparato administrativo dos entes estatais são importantes no processo de desenvolvimento.

Fonte: Barbieri (2020, p. 63/64)

Outros encontros internacionais objetivaram debater a temática do Desenvolvimento Sustentável. Segundo Monteiro (2015), a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD), também conhecida como ECO-92 e RIO-92, realizada em 1992, na cidade do Rio de Janeiro, objetivou verificar as mudanças ocorridas desde a Conferência de Estocolmo, em 1972. Como resultado, foram aprovados os documentos: Declaração do Rio de Janeiro sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, Convenção sobre Mudança do Clima, Convenção da Biodiversidade e Agenda 21.

Em 2000, a Assembleia Geral da ONU, realizou em sua sede em Nova York/EUA, a Cúpula do Milênio, que resultou na aprovação da Declaração do Milênio das Nações Unidas, com objetivos que deveriam ser alcançados até o ano de 2015 e que almejavam a eliminação da extrema pobreza e fome do planeta, em especial, das populações mais pobres dos países menos desenvolvidos (Roma, 2019).

Em 2012, foi realizada na cidade do Rio de Janeiro, a Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, ou Rio +20, que objetivou avaliar o progresso dos compromissos já assumidos nas outras reuniões internacionais, bem como renovar o compromisso com o desenvolvimento sustentável. Em 2015, foi realizada a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, na qual foi aprovada a Agenda 2030 (Barbieri, 2020).



A AGENDA 2030 DA ONU

No ano de 2015, a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, realizada em Nova York, aprovou o documento intitulado *Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*, que possui 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas. A agenda é um plano de ações para o período 2016 a 2030 e está baseada em cinco elementos essenciais: pessoas, planeta, prosperidade, paz e parceria (Organização das Nações Unidas, 2015).

Conforme Lima e Da Silva (2021), os ODS da Agenda 2030 são integrados e indivisíveis, e suas metas devem ser acompanhadas e avaliadas a nível global, nacional e regional. Os eixos do desenvolvimento sustentável são relacionados à própria existência humana, cabendo ao setor público, à iniciativa privada, às empresas, às instituições e à sociedade civil, tomar providências para sua implementação. São os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030:

Figura 1 | Objetivos do Desenvolvimento Sustentável



Fonte: Plan International (2017)

De acordo com Barbieri (2020), o ODS 16 está relacionado ao elemento Paz e às dimensões Política e Institucional do desenvolvimento sustentável, além de fornecer condições para o desempenho dos demais ODS(s), pois está relacionado à defesa da cidadania, do Estado de Direito e das instituições.

O ODS 16 possui 10 metas finalísticas, que estão relacionadas diretamente ao cumprimento dos ODS(s), e 2 metas de implementação, que estão relacionadas aos recursos humanos, financeiros, legais, dentre outros, necessários ao cumprimento das metas finalísticas (Barbiere, 2020). As metas do ODS 16 estão descritas a seguir:

Quadro 2 | Metas do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16

16.1 Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares.

16.2 Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças.

16.3 Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos.

16.4 Até 2030, reduzir significativamente os fluxos financeiros e de armas ilegais, reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados e combater todas as formas de crime organizado.

16.5 Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas.

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

16.8 Ampliar e fortalecer a participação dos países em desenvolvimento nas instituições de governança global

16.9 Até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento.

16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais.

16.a Fortalecer as instituições nacionais relevantes, inclusive por meio da cooperação internacional, para a construção de capacidades em todos os níveis, em particular nos países em desenvolvimento, para a prevenção da violência e o combate ao terrorismo e ao crime.

16.b. Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável.

Fonte: Organização das Nações Unidas (2015)

A meta 16.3 do ODS 16 visa estabelecer a garantia de igualdade de acesso à justiça a todos, e, dessa forma, tem especial relação com o presente estudo. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a referida meta foi adequada à realidade brasileira para garantir o acesso à justiça a todos, especialmente aos que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Encontram-se em situação de vulnerabilidade as pessoas que sofrem violação ou restrição de seus direitos em razão da raça, gênero, orientação sexual, deficiência, situação econômica, dentre outras, que também podem ser verificadas empiricamente (IPEA, 2019).



A AGENDA 2030 E O PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Lima e Da Silva (2021) afirmam que o Poder Judiciário Brasileiro, em parceria com o sistema de justiça, no âmbito nacional, deve promover políticas públicas para garantir o acesso à justiça previsto no ODS 16. São medidas, nesse sentido, a desvinculação da atividade jurisdicional estatal como única porta para solucionar litígios e a criação dos Centros Judiciários de Solução de conflitos e Cidadania.

Pamplona e Pereira (2019) destacam como dever do Poder Judiciário garantir o direito de acesso à justiça por meio de uma tutela jurisdicional célere e efetiva. Os autores destacam que a edição da Resolução n. 125/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos de interesses no âmbito de Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), revela uma preocupação do Poder Judiciário em adotar práticas consensuais que minimizem os problemas decorridos da judicialização dos conflitos.

Com o objetivo de institucionalizar a Agenda 2030 da ONU no Poder Judiciário Brasileiro, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou a portaria 133/2018, que instituiu o Comitê Interinstitucional destinado a apresentar propostas de integração das metas do Poder Judiciário aos ODS(s). Em 2019, representantes do CNJ, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e da ONU assinaram um Pacto pela Implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário e no Ministério Público (Brasil,2023).

Em 19 de setembro de 2019, o CNJ publicou a Resolução n. 296, que criou a Comissão Permanente de acompanhamento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030. E, no mês de novembro do mesmo ano, aprovou a Meta Nacional 9 do Poder Judiciário, com o objetivo de realizar ações de prevenção ou desjudicialização de litígios voltadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável, sendo válida para o Superior Tribunal de Justiça, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Justiça Militar da União e dos Estados (Brasil, 2023).

O CNJ criou a resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, que instituiu a estratégia nacional do Poder Judiciário para o período 2021-2026, alinhada à Agenda 2030 da ONU, estabelecendo alguns macros desafios aplicáveis ao judiciário nacional, destacando-se o seguinte macro desafio, por ser relacionado ao presente estudo:



PREVENÇÃO DE LITÍGIOS E ADOÇÃO DE SOLUÇÕES CONSENSUAIS PARA OS CONFLITOS
Descrição: Refere-se ao fomento de meios extrajudiciais para prevenção e para resolução negociada de conflitos, com a participação ativa do cidadão. Visa estimular a comunidade a resolver seus conflitos sem necessidade de processo judicial, mediante conciliação, mediação e arbitragem. Abrange também parcerias entre os Poderes a fim de evitar potenciais causas judiciais e destravar controvérsias existentes (Brasil, 2020).

Nesse contexto, Lima e Da Silva (2021) ponderam que o Poder Judiciário, por meio de políticas que visem a pacificação, bem como uma tutela mais célere e com menor custo, pretende ajudar o Brasil a cumprir as metas assumidas no plano internacional.

O CONFLITO E AS FORMAS DE SOLUÇÃO

Segundo Vasconcelos (2008), conflito é o resultado de percepções divergentes em relação a fatos que envolvem expectativas. Mesmo nas relações interpessoais em que há muita afinidade, o dissenso poderá estar presente. O resultado de um conflito vai depender da forma como o ser humano o encara; a maturidade para aceitar opiniões divergentes pode auxiliá-lo na solução. Contudo, quando o conflito é processado com enfoque adversarial, pode haver conversão em confronto ou violência.

Os conflitos podem ser de quatro espécies: a) conflitos de valores (relacionados à moral, ideologia e religião); b) conflitos de informação (informação distorcida, conotação negativa); c) conflitos estruturais (circunstâncias políticas e econômicas dos envolvidos) e d) conflitos de interesses (contradição na reivindicação de bens e direitos) (Vasconcelos, 2008).

As pessoas podem lidar com os conflitos de forma construtiva ou destrutiva. Nos processos construtivos, a relação social preexistente à disputa é fortalecida, em virtude da comunicação construtiva. Já nos processos destrutivos, geralmente há o enfraquecimento das relações preexistentes e o conflito tem a tendência de evoluir (Deustch, 1977 *apud* Vasconcelos, 2018).

Para Miranda (2018), o conflito é algo que precisa ser trabalhado com uso de técnicas apropriadas. Há casos em que os próprios litigantes conseguem chegar ao consenso. Em outros, é necessária a participação de uma terceira pessoa para auxiliar na solução do conflito, utilizando os meios alternativos e atuando com imparcialidade. Há, contudo, situações em que é necessária a intervenção da autoridade judiciária na solução do litígio.

Miranda (2018) afirma que a busca da solução de conflitos pelas partes revela um processo de construção da paz. No mesmo sentido, Dusi, Araújo e Neves (2005) aduzem que a paz não significa a



inexistência de conflitos, mas sim, um processo constante de gerenciamento de conflitos no cotidiano do indivíduo. Vasconcelos (2008) afirma que, atualmente, a paz é entendida como um bem alcançado quando as pessoas ou sociedades aprendem a lidar com os conflitos.

Chrispino e Dusi (2008) definem a Cultura da Paz:

[...] um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados no respeito pleno à vida e na promoção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, propiciando o fomento da paz entre as pessoas, os grupos e as nações (ONU, 1999), podendo assumir-se como estratégia política para a transformação da realidade social (Chrispino; Dusi., 2008, p. 604).

Diante dessa necessidade humana de paz, tem-se buscado instrumentos com a finalidade de gerenciar os conflitos. Segundo Cunha (2016) há disponível um sistema multiportas de solucionar disputas, que amplia as formas de solução de conflitos e de acesso à justiça, devendo ser eleita a forma mais adequada ao tipo de litígio. Segundo o autor,

Costumam-se chamar de “meios alternativos de resolução de conflitos” a mediação, a conciliação e a arbitragem (*Alternative Dispute Resolution – ADR*). Estudos mais recentes demonstram que tais meios não seriam “alternativos”, mas sim integrados, formando um modelo de sistema de justiça multiportas. Para cada tipo de controvérsia, seria adequada uma forma de solução, de modo que há casos em que a melhor solução há de ser obtida pela mediação, enquanto outros, pela conciliação, outros, pela arbitragem e, finalmente, os que se resolveriam pela decisão do juiz estatal. Há casos, então, em que o meio alternativo é que seria o da justiça estatal. A expressão multiportas decorre de uma metáfora: seria como se houvesse, no átrio do fórum, várias portas; a depender do problema apresentado, as partes seriam encaminhadas para a porta da mediação, ou da conciliação, ou da arbitragem, ou da própria justiça estatal (Cunha, 2016, p. 637).

De acordo com Vasconcelos (2018), a negociação, a mediação e a conciliação são métodos de resolução de conflitos por meio da autocomposição. Na negociação, as partes atuam diretamente na restauração de relações ou solução de disputas, sem interferência de terceiros. A mediação, por sua vez, é um método de solução ou transformação de conflitos interpessoais, que conta com a presença de um terceiro imparcial, que auxilia no diálogo entre as partes.

A conciliação trata-se de um processo em que as partes, por meio do diálogo, objetivam chegar a uma solução ou acordo, com o auxílio de um terceiro, neutro ao conflito, que utiliza técnicas adequadas. É uma atividade que pretende auxiliar as partes no processo de autocomposição, permitindo inclusive, apresentação de propostas pelo conciliador (Brasil, 2016).

A lei 13.105/2015, que dispõe sobre o Código de Processo Civil, traz a previsão em seu artigo 165, § 2º e § 3º, de algumas distinções entre a Conciliação e a Mediação:



§ 2º O conciliador, que atuará preferencialmente nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes, poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem. § 3º O mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos (Brasil, 2015).

A arbitragem é um Método de Resolução de Disputas, com previsão na lei nº 9.307/2006, no qual as partes em conflito optam pela sua utilização, por meio de uma convenção de arbitragem, cabendo ao árbitro apreciar a matéria, e dessa forma, possui natureza jurídica contratual e jurisdicional. Cabe ao árbitro o papel de colher provas, argumentos e decidir mediante sentença arbitral irrecorrível (Vasconcelos, 2008).

A MEDIAÇÃO E A CONCILIAÇÃO COMO FORMAS DE ACESSO À JUSTIÇA

O acesso à justiça é o mais básico dos direitos humanos, em um sistema jurídico que busca garantir o direito de todos (Cappelletti; Garth, 2002). No ordenamento jurídico brasileiro, o acesso à justiça está previsto no artigo 5º, inciso, XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil, assegurando a todos o direito de buscar a proteção jurisdicional do Estado em caso de lesão ou ameaça ao direito.

Cappelletti e Garth (2002) afirmam que ocorreram movimentos de acesso à justiça denominados “ondas renovatórias”. A primeira onda se refere à necessidade de amparar juridicamente os menos favorecidos economicamente, que não têm condições para custear as despesas de um processo. A segunda onda se refere a tutela de novos direitos no ordenamento jurídico, os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

Já a terceira onda renovatória está relacionada à efetiva prestação jurisdicional, que permita uma real satisfação do jurisdicionado em substituição ao simples direito de acesso à representação em juízo, e dessa forma, a ampliação do direito de acesso à justiça (Cappelletti; Garth, 2002). Nesse ponto, Vasconcelos (2008) afirma que a solução de controvérsias por meio dos métodos extrajudiciais, como a conciliação e a mediação, integra o movimento atual de acesso à justiça, caracterizado pela simplicidade e oralidade, que tornam esses procedimentos mais rápidos e eficazes.



Pamplona e Pereira (2019) afirmam que a existência de práticas consensuais de solução de conflitos e a consequente redução de demandas levadas ao judiciário resultam na expansão do acesso à justiça e no exercício da cidadania pelos indivíduos. No mesmo sentido, Vasconcelos (2008) entende que por meio dos métodos autocompositivos, há o exercício de uma cidadania ativa, pois a sociedade assume o papel de protagonista na solução de conflitos.

Para Watanabe (2011), o acesso à justiça é mais amplo que o simples acesso ao judiciário, significa o acesso à ordem jurídica justa, que garantem o exercício dos direitos fundamentais da pessoa. E, para que os meios alternativos de solução de controvérsia assegurem aos jurisdicionados o acesso à justiça e à ordem jurídica justa é necessário que seja feita uma política pública de tratamento adequado dos conflitos.

A MEDIAÇÃO, A CONCILIAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL

Alguns autores preocuparam-se em relacionar a temática conciliação e mediação com o desenvolvimento local ou regional. Rodrigues (2016) afirma que o CEJUSC, por meio da conciliação e da mediação, cumpre uma função social, pois contribui com a efetividade do direito de acesso à justiça ao possibilitar a resolução gratuita dos conflitos, e representa também o exercício da democracia participativa, pois o cidadão participa de forma ativa e pacífica.

A conciliação e a mediação desenvolvem nas pessoas comportamentos que fortalecem uma cultura democrática e de paz, permitem o exercício da cidadania e incentivam a busca da solução pacífica dos conflitos. Dessa forma, contribuem para o desenvolvimento regional, pois buscam melhorar a qualidade de vida das pessoas ao contribuírem com a solução de seus problemas (Rodrigues, 2016).

Bertagnolli (2017) constatou que os processos de mediação restabelecem a comunicação entre as partes, preservam os relacionamentos existentes, permitem a inclusão e o restabelecimento social, bem como resultam na satisfação das partes por realizarem acordos em conflitos de interesses, sem delegar ao terceiro (juiz) a tomada de decisão. Dessa forma, a mediação, enquanto política pública, contribui tanto para o acesso à justiça como para o desenvolvimento local.

Santos (2018) afirma que a mediação é uma forma de desenvolvimento local, pois depende de forças endógenas para a negociação, ampliando a autonomia de quem dela participa e da própria



coletividade. Constitui-se, também, um processo de desenvolvimento do território nacional, na medida que confere maior agilidade e efetividade à justiça. E, por ser um processo de pacificação social, coaduna-se com os objetivos do desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da ONU.

Pavon (2018) entende que o mediador, devidamente capacitado, é um verdadeiro agente de desenvolvimento local. A mediação busca manter os relacionamentos preexistentes, valoriza o ser humano que existe por detrás dos conflitos, e assim, contribui para o desenvolvimento humano da sociedade, bem como promove a cultura da pacificação social. A prática da mediação contribui para construir a autonomia do ser humano face ao Estado e o exercício da cidadania.

MÉTODO

Godoy (1995) afirma que toda pesquisa objetiva a busca de novas informações e ampliação do conhecimento existente. Poderá ter uma abordagem qualitativa quando parte de um foco de interesse amplo, que vai se definindo durante o estudo, sem se preocupar em enumerar ou fazer medições. No mesmo sentido, Gerhardt e Silveira (2009) afirmam que o método qualitativo busca explicar o porquê das coisas, visando sua profunda compreensão.

Segundo Godoy (1995), a pesquisa qualitativa é também descritiva, pois a palavra escrita é importante no processo de obtenção de dados e na disseminação dos resultados. Com o objetivo de ampla compreensão do fenômeno, todos os dados da realidade devem ser analisados, bem como o ambiente e as pessoas nele inseridas.

O presente estudo tem uma abordagem qualitativa, pois busca uma profunda compreensão do tema por meio de sua descrição e interpretação. Caracteriza-se como do tipo descritivo, pois tem o objetivo de descrever com detalhamento o objeto de estudo, a partir da observação de dados da realidade, do ambiente e das pessoas que o integram.

Utilizaram-se as seguintes fontes documentais: 1) relatórios de produtividade do 2º CEJUSC de Imperatriz, extraídos dos sistemas próprios do Poder Judiciário denominados Themis e PJE, 2) leis e atos normativos (resoluções, portarias), constantes nos *sites* oficiais e de consulta pública do Planalto Central, Conselho Nacional de Justiça e Tribunal de Justiça do Maranhão 3) dados públicos oficiais publicados no Instituto Cidades Sustentáveis e Conselho Nacional de Justiça (Datajud).



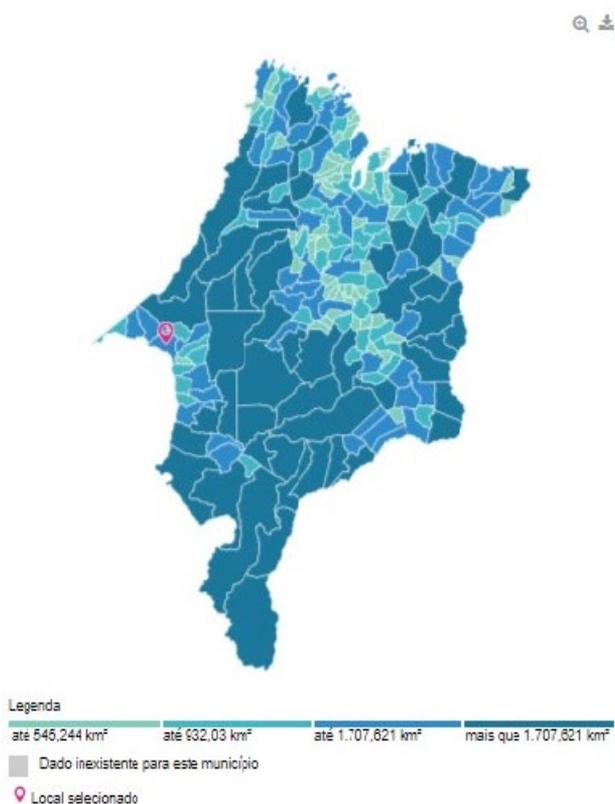
Para a pesquisa de campo, roteiros de entrevistas semiestruturadas foram utilizados para verificação da percepção dos participantes em relação ao tema pesquisado.

O estudo foi realizado no 2º CEJUSC de Imperatriz que, atualmente, encontra-se instalado no prédio de uma Universidade Particular no município, localizado na rua Barão Rio Branco, nº 104, Maranhão Novo, Imperatriz/MA. O Centro atende a comarca de Imperatriz, que compreende, além do município sede, os termos de Davinópolis e Governador Edson Lobão.

O município de Imperatriz é o segundo mais populoso do Estado do Maranhão, possui uma população estimada de 273.210 mil habitantes (IBGE, 2022). Os municípios de Davinópolis e Governador Edson Lobão possuem 14.404 e 18.411 habitantes, respectivamente, segundo dados do IBGE (2022). A localização do município de Imperatriz, Estado do Maranhão, onde está localizado o 2º CEJUSC, pode melhor ser visualizada na figura a seguir.

Figura 2 | Localização do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão

Área da unidade territorial



Fonte: IBGE, 2022



A população pesquisada é formada pelo conjunto de atores que vivenciaram e participaram de audiências de conciliação e mediação nos CEJUSC (s) – partes em conflito, advogados e conciliadores/mediadores, no período pesquisado.

Na coleta de dados, primeiramente, foi feita uma revisão bibliográfica/documental com o objetivo de buscar embasamento teórico e científico, que consistiu na leitura de livros, artigos, dissertações e teses publicadas, bem como leis e atos normativos relacionados ao tema. Na sequência, houve um aprofundamento, com a busca de dados documentais, por meio de solicitação junto ao 2º CEJUSC dos relatórios de produtividade, a fim de se buscar dados relativos às audiências de conciliação e mediação, designadas e realizadas no período pesquisado. E, após, foram realizadas as entrevistas.

Para a análise dados, utilizou-se a técnica de análise de conteúdo, proposta por Bardin (2016), que possui as seguintes etapas: (a) pré-análise; (b) exploração do material; (c) tratamento dos resultados, inferência e interpretação.

A pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade de Taubaté pelo parecer nº 6.007.320.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Contextualização do Município de Imperatriz/MA em Relação aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 da ONU

Os dados apresentados foram obtidos no Instituto Cidades Sustentáveis (ICS), o qual mede o desenvolvimento dos municípios brasileiros a partir de informações disponíveis em fontes públicas e oficiais do Brasil. O Instituto apresenta, em relação a cada município, um índice para cada ODS e outro para o conjunto dos 17 ODS, a fim de que seja possível avaliar o progresso e desafios (ICS, 2023). Abaixo os dados relativos a cada ODS no ano de 2023:

Quadro 3 | Indicadores de Desenvolvimento Sustentável de Imperatriz/MA, por ODS (2023)

ODS	Nível de Desenvolvimento Sustentável	ODS	Nível de Desenvolvimento Sustentável
01-Eradicação da pobreza	56,50 (médio)	10-Redução da desigualdade	55,26 (médio)
02-Fome zero e agricultura sustentável	45,97 (baixo)	11-Cidades e comunidades sustentáveis	67,75 (alto)
03-Saúde e bem estar	64,17 (alto)	12-Consumo e Produção responsáveis	32,92 (muito baixo)
04-Educação de qualidade	40,52 (baixo)	13-Ação contra a mudança global do clima	59,15 (médio)
05-Igualdade de Gênero	19,67 (muito baixo)	14-Vida na água	35,72 (muito baixo)
06-Água Potável e saneamento	61,39 (alto)	15-Vida terrestre	26,76 (muito baixo)
07-Energia acessível e limpa	63,36 (alto)	16-Paz, justiça e instituições eficazes	29,93 (muito baixo)
08-Trabalho decente e crescimento econômico	51,10 (médio)	17-Parcerias e meios de implementação	12,18 (muito baixo)
09-Indústria, inovação e infraestrutura	11,33 (muito baixo)		

Fonte: elaborado pelos autores com base em dados do Instituto Cidades Sustentáveis (ICS, 2023)

O município de Imperatriz/MA apresentou nos ODS 5,9,12,14,15, 16 e 17, nível de desenvolvimento sustentável muito baixo; nos ODS 2 e 4 apresentou nível baixo; nos ODS 1, 8, 10 e 13 nível médio; nos ODS 3, 6, 7 e 11 nível alto. Não apresentou pontuação muito alta em nenhum dos ODS, conforme quadro acima. Já no Índice Geral de Desenvolvimento Sustentável, o município apresentou pontuação geral 43,16 e classificação geral 4.017 entre municípios brasileiros (ICS, 2023).

Ressalte-se que, em relação ao ODS 16, foco do presente estudo, o município de Imperatriz apresentou, no ano de 2023, nível de desenvolvimento sustentável muito baixo. Os indicadores utilizados



pelo ICS para esse ODS são relacionados à prática de atos da esfera criminal (homicídio, violência), estruturação de políticas de participação e de promoção dos direitos humanos, bem como estruturação de políticas de transparência (ICS, 2023).

É possível refletir sobre a potencial contribuição do CEJUSC de Imperatriz com a melhoria do indicador relacionado à esfera criminal. Apesar de possuir competência cível e de família, conforme adiante se verá, o Centro busca prevenir e solucionar conflitos de sua competência, evitando, dessa forma, que se transformem em situações mais graves.

Vasconcelos (2008) destaca que os conflitos são inerentes à condição humana; quando são processados com enfoque adversarial poderão ser convertidos em confronto ou violência. A partir dessa concepção compreende-se que o CEJUSC, por meio das conciliações e mediações, exerce uma função preventiva, pois objetiva difundir uma cultura de paz e conscientizar a população sobre a importância do diálogo e das soluções autocompositivas.

Em relação ao indicador “estruturação de políticas de participação”, o CEJUSC pode contribuir com a sua melhoria à medida que permite aos cidadãos participarem ativamente das decisões e da construção de soluções, pois conforme Vasconcelos (2008), por meio dos métodos autocompositivos, a sociedade atua como protagonista na solução de conflitos.

A partir de Cappelletti e Garth (2002), que afirmam que o acesso à justiça é o mais básico dos direitos humanos em um sistema que visa garantir o direito dos cidadãos, é possível visualizar a contribuição do Centro de conciliação com a melhoria do indicador “promoção dos direitos humanos”, o qual se concretiza ao oportunizar o acesso à justiça aos cidadãos por meio da conciliação e da mediação.

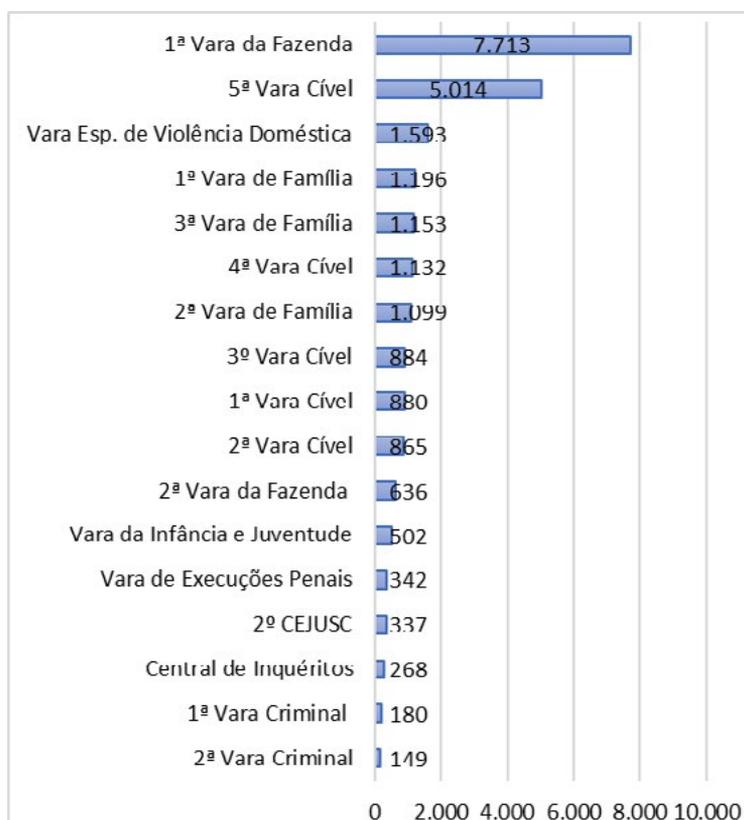
Nesse contexto, cabe também apresentar o cenário de conflituosidade no município, sendo possível visualizá-lo por meio da verificação do número de demandas ajuizadas (casos novos) na comarca, na justiça de 1º grau. Utilizar-se-á, neste momento, a expressão “comarca de Imperatriz”, tendo em vista ser a expressão utilizada para se referir à divisão judiciária nos Estados, e refere-se ao grupo de municípios: Imperatriz (sede da Comarca), Governador Edson Lobão e Davinópolis (termos judiciários pertencentes à comarca de Imperatriz).

Conforme o sistema DATAJUD, do Conselho Nacional de Justiça, no ano 2022 foram ajuizados



23.943 novos processos na Justiça Comum Estadual (1º grau), na comarca de Imperatriz (exceto Juizados e Turmas recursais). Esse dado, se comparado ao número de habitantes da comarca, que é de 305.925 mil habitantes (IBGE, 2022), indica o ajuizamento de 1 (um) processo a cada 12.77 habitantes. Ressalte-se que há conflitos que não foram ajuizados na forma de processo judicial, e que, portanto, não foi possível utilizá-los para o cálculo.

Gráfico 1 | Quantidade de casos novos por Órgão Julgador (Comarca de Imperatriz), em 2022



Fonte: Elaborado pelos autores a partir da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário DATAJUD, extraído em 29/08/2023

Os casos novos distribuídos possuem as seguintes competências: Vara Cível 8.775, Vara da Fazenda 8.349, Vara de família 3.448, Vara Especial de Violência Doméstica 1.593, Vara da Infância e Juventude 502, Vara de Execuções Penais 342, 2º CEJUSC 337, Vara Criminal 329, e Central de Inquéritos 268.

Dessa forma, observam-se as áreas que mais demandam ações de incentivo à prevenção de novos conflitos, bem como a solução dos conflitos já existentes. Observa-se que as ações Cíveis, de Fazenda Pública e de Família, ocupam as três primeiras posições.

O 2º CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE IMPERATRIZ/MA

A resolução do CNJ n. 125/2010 regulamenta a criação dos CEJUSC(s) pelos tribunais. Conforme a resolução, os CEJUSC (s) devem ser organizados em três setores: setor de solução pré-processual, setor de solução processual de conflitos e setor de cidadania (Brasil, 2010). O setor pré-processual atende conflitos que ainda não foram ajuizados na forma de processo perante o Poder Judiciário. O setor processual atende conflitos em ações judiciais e o setor de cidadania realiza um serviço de orientação ao cidadão.

No setor de conflitos pré-processual do 2º CEJUSC de Imperatriz/MA são recepcionadas causas cíveis em geral, como exemplos: ações de indenizações, de acidentes de trânsito e de cobranças de dívidas, bem como causas de família, como: divórcio, pensão alimentícia e guarda de filhos. Caracteriza-se pela não necessidade de a parte ser representada por advogado e pela gratuidade do procedimento.

No setor de conflitos processuais do 2º CEJUSC são recepcionados os conflitos que já fazem parte de um processo judicial, das Varas Cíveis e de Família de Imperatriz. Já o setor de cidadania realiza serviço de informação e orientação jurídica do cidadão; quando necessário, faz encaminhamento do cidadão ao núcleo de prática jurídica da Universidade CEUMA para o ajuizamento de ação, ou ao setor de psicologia da universidade para atendimento especializado; possui também termo de parceria com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, com a finalidade de estimular e realizar acordos extrajudiciais.

O quadro de pessoal que compõe o 2º CEJUSC de Imperatriz é formado por 1 juiz coordenador, que também exerce a função de magistrado da Justiça Estadual de 1º grau; 1 servidor com dedicação exclusiva, pertencente ao quadro de servidores do Tribunal de Justiça do Maranhão, que exerce a função de supervisor, atende ao setor de cidadania e também exerce a função de conciliador/mediador; 2 (dois) conciliadores/mediadores que exercem a função de forma voluntária, devidamente capacitados pelo curso específico ofertado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão; e um estagiário remunerado, por meio de seletivo promovido pelo Tribunal de Justiça do Maranhão.



A partir da análise dos dados sobre estrutura e funcionamento do 2º CEJUSC, identificaram-se como pontos negativos: 1) a pequena quantidade de conciliadores/mediadores, considerando-se a população da comarca de Imperatriz de 305.925 mil habitantes (IBGE, 2022) e o alto índice de conflituosidade, conforme apresentado acima, que é 1 processo a cada 12,77 habitantes, 2) a ausência de remuneração desse pessoal, pois os conciliadores existentes são voluntários.

Considerando a situação atual do judiciário brasileiro, que se encontra sobrecarregado, e o alto índice de conflituosidade na comarca de Imperatriz/MA, que aparece nos resultados desta pesquisa, é possível perceber a importância dos meios extrajudiciais de solucionar conflitos, como a conciliação e a mediação, que, conforme Watanabe (2011), apresentam-se como forma de alcançar a paz social e o acesso à justiça.

Miranda (2018) corrobora a importância do conciliador/mediador ao afirmar que, em alguns conflitos, é necessária participação de uma terceira pessoa para auxiliar na solução, agindo com imparcialidade e utilizando técnicas adequadas. No mesmo sentido, Pavon (2018) afirma que o mediador capacitado é um agente de desenvolvimento local. Dessa forma, é possível afirmar que o número deficiente de conciliadores/mediadores dificulta o funcionamento do CEJUSC, impedindo-o de alcançar os objetivos a que se propõe.

Como pontos positivos, identificou-se que a instalação do CEJUSC tem potencial para contribuir com a promoção do desenvolvimento sustentável do município à medida que oportuniza aos cidadãos o exercício de direitos e deveres e a participação ativa no processo de construção de soluções, bem como amplia os espaços de cidadania existentes. Cabe destacar Pamplona e Pereira (2019), que afirmam que a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, regulamentada pela Resolução n. 125/2010 do CNJ, revela uma preocupação do Poder Judiciário em minimizar os problemas decorridos da judicialização dos conflitos.



DAS AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO REALIZADAS PELO CEJUSC

A partir da análise dos relatórios de produtividade do 2º CEJUSC, verificou-se o número de audiências designadas e realizadas, número de acordos celebrados, bem como a distinção entre número de audiências pré-processuais ou processuais, virtuais ou presenciais, conforme quadros 4 e 5 abaixo.

Quadro 4 | Dados relativos às audiências do 2º CEJUSC de Imperatriz/MA

	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Audiências designadas	1.445	3.593	2.885	3.337	1063	210	1.187
Audiências realizadas com acordo	243	504	565	495	48	100	436
Audiências realizadas sem acordo	859	1871	1.436	1.907	453	110	751
Audiências não realizadas/canceladas	343	1.218	884	935	562	X	X

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados obtidos no 2º CEJUSC de Imperatriz/MA

Verificou-se que o número de audiências designadas nos anos de 2017, 2018 e 2019 foi relativamente alto, se comparado aos demais anos pesquisados. Já nos anos 2020, 2021 e 2022, o número de audiências designadas foi bem inferior aos anos anteriores, fato que possivelmente decorreu da pandemia do COVID- 19, declarada em 2020 pela Organização Mundial de Saúde, que pode ter dificultado a realização dos procedimentos presenciais.

Os dados relativos ao número de audiências designadas revelam a parte da população que teve a oportunidade de promover uma tentativa de conciliação ou mediação no 2º CEJUSC de Imperatriz/MA, com a ajuda dos conciliadores e mediadores. Conforme Pamplona e Pereira (2019) a existência de práticas consensuais de solução de conflitos representam uma expansão do acesso à justiça e do exercício da cidadania pelos indivíduos. Nesse sentido, o número de audiências designadas indica também a parte da população que teve acesso à justiça por meio do CEJUSC.

O quadro 5 a seguir apresenta dados relativos às audiências pré-processuais, processuais, virtuais e presenciais.

Quadro 5 | Número de audiências processuais, pré-processuais, virtuais e presenciais do 2º CEJUSC de Imperatriz/MA

Tipo de audiência	2020	2021	2022
Audiência processual	X	46	669
Audiência pré-processual	X	164	518
Audiência virtual	6	46	669
Audiência presencial	495	164	518

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados obtidos no 2º CEJUSC de Imperatriz/MA

A partir dos relatórios referentes aos anos 2016 a 2019 não foi possível distinguir, entre as audiências realizadas no período, o número de audiências pré-processuais e processuais, presenciais ou virtuais.

No relatório do ano 2020, do total de 501 audiências realizadas, 6 foram audiências virtuais e 495 presenciais, sendo as demais (562) canceladas em virtude da epidemia do COVID. Não foi possível distinguir o número de audiências pré-processuais. No ano 2021, foram realizadas 164 audiências pré-processuais e 46 processuais, sendo que 46 foram realizadas de forma virtual e 164 de forma presencial. Já em 2022, foram realizadas 518 audiências pré-processuais e 669 processuais, sendo 669 realizadas de forma virtual e 518 de forma presencial.

Os dados relativos às audiências pré-processuais indicam a parte da população que teve a oportunidade de solucionar um conflito, de forma gratuita, pois no setor pré-processual as partes não possuem despesas e não necessitam estar representadas por advogado. O setor pré-processual, conforme afirma Rodrigues (2016) caracteriza-se pela celeridade, informalidade, simplicidade e facilidade de acesso.

Já os dados relacionados às audiências processuais indicam, assim como as pré-processuais, a parte da população que teve a oportunidade de solucionar um conflito por meio do diálogo, da autocomposição e da tomada de decisão pelas próprias partes. Segundo Lima e Da Silva (2021), quando o Poder Judiciário desvincula a atividade jurisdicional estatal como única porta para solucionar litígios e instala os CEJUSC (s) promove o acesso à justiça, previsto no ODS 16.

Os dados relativos às audiências virtuais demonstram a mudança de hábito da população, que teve que se adaptar às tecnologias e participar de audiências por videoconferências, sendo um reflexo, principalmente, da epidemia do COVID-19.



O 2º CEJUSC A PARTIR DA PERCEPÇÃO DAS PARTES, ADVOGADOS E CONCILIADORES/MEDIADORES

Por meio das entrevistas, buscou-se compreender as percepções dos grupos pesquisados (partes em conflito, advogados e conciliadores/mediadores) em relação à contribuição do 2º CEJUSC para o acesso à justiça, à pacificação social e ao desenvolvimento do município de Imperatriz/MA. Após, buscou-se identificar os pontos em comum e divergentes entre os grupos.

As contribuições do CEJUSC para o acesso à justiça, segundo os entrevistados, são: 1) as partes não precisam ter custos para contratar um advogado; 2) a redução do número de processos judiciais; 3) a possibilidade de resolução amigável e rápida dos conflitos; e 4) a redução da morosidade do judiciário. Não foram encontradas diferenças substanciais entre a percepção dos três grupos, pois todos revelaram que o CEJUSC contribui para o acesso à justiça.

Neste ponto, o estudo partiu dos ensinamentos de Cappelletti e Garth (2002), que consideram o acesso à justiça o mais básico dos direitos humanos em um sistema jurídico que busca garantir o direito de todos. Ao analisar as respostas, pode-se afirmar que o 2º CEJUSC, por meio das conciliações e mediações, promove o acesso à justiça, pois facilita ao cidadão obter soluções de conflitos de forma rápida, amigável e sem custos, além de contribuir com o desafogo do judiciário.

As contribuições do CEJUSC para a pacificação social, segundo os entrevistados, são: 1) a conciliação evita que o litígio tome um rumo indesejável, 2) a conciliação acalma os ânimos, reduz conflitos e permite o diálogo, 3) as audiências promovem a pacificação porque as partes são ouvidas e saem satisfeitas quando celebram um acordo. Não foram encontradas diferenças substanciais entre a percepção dos três grupos, todos revelaram que o CEJUSC, por meio da conciliação e da mediação, contribui para a pacificação social.

Vasconcelos (2008) entende que a paz é um bem alcançado quando as pessoas ou sociedades aprendem a lidar com os conflitos. No mesmo sentido, Chrispino e Dusi (2008) definem cultura da paz como um conjunto de valores baseados no respeito pleno à vida e promoção dos direitos humanos. Ao se analisar as respostas, verifica-se que a criação de espaços de diálogo onde as pessoas são ouvidas é um fator que contribui para a difusão da cultura da paz.



As contribuições do CEJUSC para o desenvolvimento do município de Imperatriz, segundo os entrevistados, são: 1) desafoga o judiciário e presta um serviço gratuito à população (partes), 2) gera um reconhecimento para o município de Imperatriz e região, atrai mais pessoas e permite a aquisição de conhecimentos por estudantes (advogados) e 3) possibilita a circulação de dinheiro porque muitos acordos envolvem questões econômicas, presta um serviço gratuito no setor pré-processual, diminui o número de litígios e promove a pacificação (conciliadores/mediadores).

Nesse ponto, cabe relacionar as contribuições identificadas pelos entrevistados com as dimensões do desenvolvimento sustentável, explicitadas por Barbieri (2020). Identificou-se que CEJUSC contribui para o desenvolvimento do município, visto a partir da dimensão social, quando os entrevistados afirmam que há a prestação de serviço gratuito à população e desafogo do judiciário, e da dimensão econômica, quando os entrevistados afirmam que há a circulação de dinheiro quando as partes fazem acordos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo permitiu identificar a posição do município de Imperatriz/MA no cenário da Agenda 2030 da ONU e, dessa forma, verificar os desafios para alcançar os objetivos do desenvolvimento sustentável em âmbito local. Para alcançá-los, são necessários esforços de toda a sociedade, bem como dos setores público e privado, direcionados ao bem comum e que objetivem a valorização das pessoas, do planeta, da paz, da prosperidade e das parcerias, elementos fundamentais do Desenvolvimento Sustentável.

A partir de uma reflexão sobre o ODS 16, que trata da paz e do acesso à justiça, foi possível identificar a relação da Conciliação e da Mediação, instrumentos utilizados para viabilizar o acesso à justiça e buscar a pacificação entre pessoas que possuem conflitos de interesses, com o Desenvolvimento Sustentável.

Dessa forma, o estudo dedicou-se ao 2º CEJUSC de Imperatriz/MA, unidade do Poder Judiciário com atribuição de realizar audiências de conciliação e mediação. Foi possível compreender a sua estrutura e forma de funcionamento, ficando demonstrado que a sua instalação no município tem potencial para contribuir com o Desenvolvimento Sustentável na dimensão política, pois



permite o exercício da cidadania e a participação ativa dos cidadãos na construção de soluções conjuntas; na dimensão institucional, pois as instituições são importantes para existência desses espaços de cidadania; na dimensão social, pois exerce uma função social ao atender de forma gratuita a população; e na dimensão econômica, pois viabiliza a celebração de acordos econômicos, permitindo a circulação de dinheiro.

O estudo também permitiu compreender o funcionamento do Centro a partir de identificação do número de audiências de conciliação/mediação realizadas, pré-processuais e processuais, virtuais e presenciais, bem como número de acordos, e, dessa forma, identificar a parte da população que teve a oportunidade de promover uma tentativa conciliatória com a ajuda dos conciliadores e mediadores, permitindo o desenvolvimento de uma cultura de paz.

A identificação da percepção das partes, advogados e conciliadores/mediadores sobre a contribuição do 2º CEJUSC para o desenvolvimento do município foi fundamental para a identificar pontos positivos, bem como aspectos que precisam de melhorias. Os grupos pesquisados compreendem que o Centro contribui para o acesso à justiça, principalmente por permitir a resolução dos conflitos de forma rápida, amigável e por haver gratuidade no setor pré-processual, e para a pacificação social, porque os métodos autocompositivos permitem o diálogo, acalma os ânimos e valorizam o ser humano.

Por todo o exposto, pode-se afirmar que o 2º CEJUSC contribui e tem potencial para contribuir ainda mais para a melhoria do ODS 16 no município e, dessa forma, promover o desenvolvimento sustentável. Contudo, são necessários mais investimentos em conciliadores/mediadores para atuarem na unidade, bem como na divulgação à sociedade para tomarem conhecimento da existência do CEJUSC e da importância da conciliação e da mediação.



REFERÊNCIAS

BARBIERE, José Carlos. **Desenvolvimento Sustentável. Das origens à agenda 2030**. Coleção Educação Ambiental. Petropolis: Vozes, 2020.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo, SP: Edições 70, 2016.

BERTAGNOLLI, Gissele Buzzatti Leal. **A territorialização da política pública de mediação: o centro judicial de solução de conflitos-CEJUSC-no foro de Santa Maria/RS**. Dissertação de mestrado. Universidade de Santa Cruz do Sul-UNISC. Santa Cruz do Sul. p. 93. 2017.

BRASIL.Conselho Nacional de Justiça. **Como se deu o histórico de institucionalização da Agenda 2030 no Poder Judiciário?** 2023 Disponível em <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/agenda-2030/como-se-deu-o-historico-de-institucionalizacao-da-agenda-2030-no-poder-judiciario> Acesso em 31 de nov. de 2023.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020**. Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/files/original182343202006305efb832f79875.pdf> Acesso em 01 nov 2023

_____. Conselho Nacional de Justiça. Azevedo, André Gomma de (Org.). **Manual de Mediação Judicial**, 6ª Edição. Brasília/DF, 2016.

_____. Lei 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 mar. 2015. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm Acesso em 02 nov. 2023.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 125, de 29/11/2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156> Acesso em 01 de out 2023.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Base Nacional de Dados do Poder Judiciário DATAJUD. **Quantidade de casos novos por órgão julgador**. Comarca Imperatriz-2022. Disponível em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html> Acesso em: 29 ago. 2023.

BRUDTLAND, Gro Harlem. **Nosso Futuro Comum: Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento**. 2ª ed. Rio de Janeiro: FGV. 1991

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 2002

CHRISPINO, Alvaro; DUSI, Miriam Lucia Herrera Masotti. **Uma proposta de modelagem de política pública para a redução da violência escolar e promoção da Cultura da Paz**. Ensaio: avaliação e políticas públicas em educação, v. 16, p. 597-624, 2008.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. **A Fazenda Pública em juízo**. 13. ed. Rio de Janeiro. Forense. 2016.

DUSI, Miriam Lúcia Herrera Masotti; ARAÚJO, Claisy Maria Marinho de; NEVES, Marisa Marinho Brito da Justa. **Cultura da paz e psicologia escolar no contexto da instituição educativa**. Psicologia Escolar e Educacional, v. 9, p. 135-145, 2005

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (Orgs). **Métodos de Pesquisa**. Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS, e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. 120 p.

GODOY, Arilda Schmidt. Introdução à Pesquisa Qualitativa e suas possibilidades. **Revista de Administração de Empresas**. São Paulo. v.35. n. 2 p 57-63 mar/abr 1995.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE. **Brasil/Maranhão/Imperatriz**. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/imperatriz/panorama> Acesso em 01 dez 2023.



INSTITUTO CIDADES SUSTENTÁVEIS BRASIL. **Índice de Desenvolvimento Sustentáveis das Cidades- Imperatriz (MA)**. Ano 2023 Disponível em <https://idsc.cidadessustentaveis.org.br/introduction/>. Acesso em: 10 nov. 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA-IPEA. **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável**. 2019. Disponível em <https://www.ipea.gov.br/ods/ods16.html>. Acesso em 11 de fev. de 2024.

LIMA, Thiago Tristão; DA SILVA, Marcela Pereira. Acesso efetivo à justiça: poder judiciário e ODS 16 da ONU. **Anais dos Congressos Estaduais de Magistrados-RS**, v. 2, n. 2, 2021.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Maranhão. **Centros de Conciliação**. Endereços dos Centros de Conciliação. 2023. Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/midia/conciliacao/pagina/hotsite/503617/enderecos> Acesso em: 01 ago. 2023.

MIRANDA, Vanessa Diniz Mendonça. **Análise da Mediação e Conciliação de conflitos para a efetivação do acesso à justiça: um estudo nos centros judiciários de solução de conflitos e cidadania—Cejusc em Imperatriz (MA)**. Dissertação de mestrado. Centro Universitário Alves Farias. 2018.

MONTEIRO, Isabella Pearce de Carvalho. Desenvolvimento Sustentável: a evolução teórica, o abismo com a prática e o princípio de responsabilidade. **Revista do CEDS. Periódico do Centro de Estudos de Desenvolvimento Sustentável da UNDB**. nº 2. Vol 1. março/julho 2015 Semestral.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS ONU. **Relatório Nosso Futuro Comum. Comissão Mundial do Desenvolvimento e Meio Ambiente**. 1987. Disponível em: http://www.ecobrasil.eco.br/site_content/30-categoria-conceitos/1003-nosso-futuro-comum-relatorio-brundtland Acesso em 26 de out de 2023.

_____. **Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf> Acesso em: 03 dez. 2023

PLAN INTERNATIONAL. **Conheça os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. 2017**. Disponível em: <https://plan.org.br/noticias/conheca-os-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel/> Acesso em 01 de dez. 2023.

PAMPLONA, Danielle Anne; PEREIRA, Dirce do Nascimento. A importância da adoção de práticas consensuais para a gestão de conflitos jurídicos-familiares como política pública de cumprimento de objetivo do desenvolvimento sustentável. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, v. 13, n. 40, p. 145-171, 2019.

PAVON, Raíssa Varrasquim. **A Mediação de conflitos como fator de desenvolvimento à escala humana**. Dissertação de Mestrado. Universidade Católica Dom Bosco. 2018

RODRIGUES, Milaine. **A mediação e conciliação pré-processual como meio de prevenção e solução de conflitos: o papel do 3º centro judiciário de solução de conflitos e cidadania de Goiânia-Go**. Dissertação de Mestrado. Faculdade Alves Faria. 2016.

ROMA, Julio Cesar. Os Objetivos do Desenvolvimento do Milênio e sua transição para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. **Ciência e Cultura** vol. 71 nº 1 São Paulo Jan/março 2019

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. 3. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SANTOS, Elaine Cler Alexandre dos. **A mediação e a educação como recurso de empoderamento e pacificação social em vista do desenvolvimento local** Tese de doutorado. 2018. Universidade Católica Dom Bosco. Campo Grande/MS.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo. **Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas**. São Paulo: Ed. Método, 2008

VASCONCELOS, Carlos Eduardo. **Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.

WATANABE, Kazuo. **Política Pública do Poder Judiciário Nacional para tratamento adequado dos conflitos de interesses**. In: **Revista de Processo**. 2011. p. 381-389.

